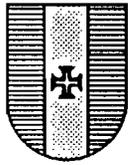


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 161

Segunda - feira, 28 de Novembro de 1994

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/94/M

Altera a orgânica da Direcção Regional de Finanças

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 323/94

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, no valor global de 7 455 000\$00, a aplicar na montagem e ensaios de sistemas de exaustão de gases anestésicos para o Bloco Operatório do Centro Hospitalar do Funchal.

Portaria n.º 324/94

Estabelece os valores da remuneração dos presidentes e dos vogais dos Concelhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/94/M

Altera a orgânica da Direcção Regional de Finanças

No seguimento da linha de modernização da Administração Pública, foram criadas na Direcção Regional de Finanças a Divisão de Finanças Locais, com vista a estabelecer a interligação e uma maior aproximação entre este departamento regional e a administração local, apoiando e acompanhando a coordenação da administração local, para além de participar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento regional, e a Direcção de Serviços de Finanças, com vista a colaborar na definição, controlo e acompanhamento da execução da política financeira regional.

Verifica-se agora, com a implementação do funcionamento destes órgãos, que urge dotá-los de uma estrutura orgânica que lhes confira uma maior dinâmica.

Assim, o Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) no n.º 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49º e do n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º da orgânica da Direcção Regional de Finanças, publicada em anexo ao decreto Regulamentar Regional n.º 18/93/M, de 19 de Junho, passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 3.º

[...]

1 -
2 -

a)
b)
c) Direcção de Serviços de Finanças Locais;
d) Divisão do Tesouro Regional.

Artigo 2.º São aditados à orgânica referida no artigo 1º deste diploma os seguintes artigos:

Artigo 11.º-A

Estrutura

A DSF compreende os seguintes serviços:

a) Divisão da Dívida Pública Regional;
b) Divisão de Finanças.

SUBSECÇÃO I

Divisão da Dívida Pública Regional

Artigo 11.º-B

Natureza e atribuições

1 - A Divisão da Dívida Pública Regional, abreviadamente designada por DDP, é um órgão que procede e acompanha a coordenação das operações relativas à dívida pública regional, directa ou indirectamente.

2 - À DDP competem as actividades a que se referem as alíneas e), f) e j) do artigo 11.º

SUBSECÇÃO II

Divisão de Finanças

Artigo 11.º-C

Natureza e atribuições

1 - A Divisão de Finanças, abreviadamente designada por DF, é um órgão que colabora na definição e controlo da

execução da política financeira regional.

2 - À DRF competem as actividades a que se referem as alíneas a), b), c), d), g), h), i), e j) do artigo 11.º

Art. 3.º A secção IV da orgânica referida no artigo 1.º deste diploma será secção V, passando os artigos 12.º e 13.º a, respectivamente, 14.º e 15.º

Art. 4.º Os artigos 12.º e 13.º deste diploma têm a seguinte redacção:

SECÇÃO IV

Direcção de Serviços de Finanças Locais

Artigo 12.º

Natureza

A Direcção de Serviços de Finanças Locais, adiante abreviadamente designada por DSFL, é um órgão de estudos e apoio a DRF, no domínio das finanças locais.

Artigo 13.º

Atribuições

São atribuições da DSFL:

- a) Recolher estudos e avaliar os elementos que digam respeito às finanças locais;
- b) Apoiar e acompanhar a coordenação da administração local com a administração pública regional.
- c) Acompanhar a execução do orçamento das autarquias locais nos termos da lei;
- d) Elaborar os estudos necessários à regulamentação, acompanhamento, implantação e revisão do sistema económico financeiro e contabilístico das autarquias locais;
- e) Coordenar, em ligação com as demais entidades e departamentos sectoriais intervenientes, a tramitação dos contratos-programa e dos outros instrumentos de cooperação financeira entre o Governo Regional e a administração local autárquica;
- f) Participar na elaboração e acompanhamento dos planos directores e tomar as medidas de apoio necessárias;
- g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções.

Art. 5.º São aditados à orgânica referida no artigo 1.º deste diploma os seguintes artigos:

Artigo 13.º-A

Estrutura

A DSFL compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Apoio às Finanças Locais;
- b) Divisão de Acompanhamento às Finanças Locais.

SUBSECÇÃO I

Divisão de Apoio às Finanças Locais

Artigo 13.º-B

Natureza e atribuições

1 - A Divisão de Apoio às Finanças Locais, adiante abreviadamente designada por DALF, é um órgão de Apoio à DSFL, no âmbito das finanças locais.

2 - À DALF competem as actividades a que se referem as alíneas d), e), f), e g) do artigo 13.º

SUBSECÇÃO II

Divisão de Acompanhamento às Finanças Locais

Artigo 13.º-C

Natureza e atribuições

1 - A Divisão de Acompanhamento às Finanças Locais, adiante abreviadamente designada por DAF, é um órgão de acompanhamento das finanças locais.

2 - À DAF competem as actividades a que se referem as alíneas a), b), c), e g) do artigo 13.º

Art. 6.º São criados mais um lugar de director de serviços, três de chefe de divisão e um para a carreira técnica superior, no quadro de pessoal da DRF, constante do mapa anexo à orgânica referida no artigo 1.º deste diploma.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Outubro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, no exercício da Presidência do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques

Assinado em 28 de Outubro de 1994

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Rodrigues Consolado.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 323/94

Considerando que por despacho da Sua excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 25 de Maio de 1994, foi adjudicado pelo preço global de Esc. 7 455 000\$00, sem inclusão do IVA, ao SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, a montagem e ensaios de Sistemas de exaustão de gases anestésicos para o Bloco Operatório do Centro Hospitalar do Funchal.

Considerando que a demora prevista para a tramitação subsequente à aprovação do contrato adicionado ao prazo de execução da montagem, os encargos financeiros terão repercussão uma parte durante o ano económico vigente e a restante no ano económico de 1995.

Nestes termos, resolve o Governo Regional da Madeira através dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril e para fins do disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais do contrato supramencionado ficam repartidos do modo seguinte:

1994	2 982 000\$00 + IVA
1995	4 473 000\$00 + IVA

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais

Assinada em 23 de Novembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Portaria n.º 324/94

Nos termos do n.º 4 do art.º 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/93/M, de 25 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º - A remuneração dos Presidentes dos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde corresponde à percentagem de 130 sobre um valor padrão, a fixar por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Artigo 2.º - A remuneração dos Vogais dos Conselhos referidos no artigo anterior é a correspondente a 70% do valor aí estabelecido.

Artigo 3.º - A presente Portaria produz efeitos reportados a 01 de Outubro de 1994.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 24 de Novembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"